



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 0698/2020

Processo nº 50607.000714/2020-19

Unidade Gestora: SRERJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO, SOB DEMANDA, PARA TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO DOCUMENTAL, QUE CONSISTE NA TRIAGEM, ANÁLISE, HIGIENIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO, OBEDECENDO AO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO, BEM COMO A REVISÃO, ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO E DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, CONTEMPLANDO A DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS EM SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO E ATENDIMENTO DAS ROTINAS DE CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A OTC. DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTODIA DE DOCUMENTOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede em Brasília/Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ 04.892.707/0001-00, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rua Uruguaiana, 174, 8º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.050-900, CNPJ 04.892.707/0014-25, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, Sr. **ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES**, nomeado de acordo com a Portaria n.º 36 de 17/04/2020, do Ministro da Infraestrutura, publicada na pág. 30, Seção 2, do Diário Oficial da União de 20 de abril de 2020, CPF 045.██████████-23, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OTC. DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTODIA DE DOCUMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.361.968/0001-02, estabelecida à Tr. SIA, Trecho 2 Galpão 1610, s/n, CEP 71.200-023, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO IVERSEN JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18.██████████-5, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF nº 098.██████████-06, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **140/2019** - UASG 155022 (Processo nº 23076.000987/2019-38) HC/UFPE – EBSERH, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação serviço, sob demanda, para tratamento arquivístico documental, a ser formalizada mediante adesão da ata de registro de preço (SRP nº 140/2019 UASG 155022) da Universidade Federal de Pernambuco, para, o qual consiste na triagem, análise, higienização, classificação e cadastramento, obedecendo ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo, bem como a revisão, adequação, atualização e/ou elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e de Temporalidade de Documentos, contemplando a digitalização e indexação de documentos em sistema informatizado específico e atendimento das rotinas de consulta e disponibilização dos documentos.

1.2. O serviço está dimensionado nas seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO/ ESPECIE	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
1	3	ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES EM CARÁTER NORMAL	200 ATENDIMENTOS / MÊS	RS 1,40	1.200 ATENDIMENTOS	RS 1.680,00
2	4	ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES EM CARATER URGENTE	10 ATENDIMENTOS / MÊS	RS 2,50	120 ATENDIMENTOS	RS 300,00
3	5	RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS	210 DOCUMENTOS / MÊS	RS 0,20	1.320 RECOLHIMENTOS	RS 264,00
4	6	TRATAMENTO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO	150 METROS LINEARES / MÊS	RS 200,00	900 METROS LINEARES	RS 180.000,00
5	7	INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	25.000 DOCUMENTOS / MÊS	RS 1,30	300.000 DOCUMENTOS	RS 390.000,00
6	8	REVISÃO, ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS	-	RS 90.000,00	1 PCDE TTD	RS 90.000,00
7	9	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	-	RS 228,00	30 HORAS AULA	RS 6.840,00
8	10	DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS	200.000 IMAGENS / MÊS	RS 0,12	2.400.000	RS 288.000,00
9	11	SISTEMA INFORMATIZADO	-	RS 3.500	6 LICENÇAS BIMESTRAIS	RS 21.000,00
10	12	RECEBIMENTO DO ACERVO E CONFERÊNCIA INICIAL	700 CAIXAS CONTAINER / MÊS	RS 2,50	8.400 CAIXAS CONTAINERS	RS 21.000,00
TOTAL						RS 999.084,00

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, conforme Edital, subitem 14.4, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 999.084,00** (novecentos e noventa e nove mil, oitenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor descrito no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, na classificação abaixo

I - Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001;

II - Fonte: 0144000000

III - Natureza de Despesa nº 339039 -79

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – EMPENHO DA DESPESA**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho número 2020NE800109, no Valor de R\$ 249.771,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e um reais), correspondente ao exercício em curso.

5.2. Para o exercício subsequente, no valor de R\$ 749.313,00 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trezes reais), será emitida nova nota de empenho.

5.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (item 17).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência, de acordo com o item 2 deste Contrato, poderá ser aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 49.954,20** (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 11 do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados de forma indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o previsto neste Contrato e no edital ao qual está vinculado.

9.2. A gestão e fiscalização do contrato está prevista no item 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 7 e 8, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

12.3.1. Requerer concordata ou tiver decretada a falência;

12.3.2. Transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do DNIT/SRERJ;

12.3.3. Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização do DNIT/SRERJ.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III – Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da futura CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da futura CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);
- III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - Decreto nº 7.892, de 2013;
- V - demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº **140/2019** - UASG 155022 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente se dará a partir da sua publicação que deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES
Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro

RICARDO IVERSEN JÚNIOR
Representante CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Robson Carlindo Santana Paes Loures, Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/10/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Iversen Junior, Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6671009** e o código CRC **9C5BA5C9**.

Referência: Processo nº 50607.000714/2020-19

SEI nº 6671009



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Uruguaiana, nº 174 - 8º andar
CEP 20050-092
Rio de Janeiro/RJ |